

RELATÓRIO DO GOVERNO DA SOCIEDADE



CAPÍTULO 04

FLORESCER: A SUSTENTABILIDADE

Em 2016, o Grupo continuou a tendência de redução da dívida e melhoria da sua maturidade.

EIXO ESTRATÉGICO:
Melhorar a sustentabilidade financeira do Grupo.

RELATÓRIO DO GOVERNO DA SOCIEDADE

INTRODUÇÃO

O presente Relatório sobre o Governo da Sociedade, é elaborado de harmonia e para cumprimento do disposto no Regulamento da CMVM n.º 4/ 2013, de 12 de julho.

O presente relatório segue, na sua estrutura, o esquema preconizado no Anexo I ao Regulamento CMVM anteriormente citado.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

As disposições do Código de Governo das Sociedades da CMVM, que o emitente adotou (CGS CMVM 2013), encontram-se transcritas no presente relatório.

O texto integral dos relatórios referentes ao governo desta sociedade encontram-se permanentemente disponíveis:

- na sede na sociedade, sita na Rua Braamcamp, n.º 40 9.º direito, em Lisboa;
- no site institucional da sociedade: - www.inapa.pt;
- no site institucional da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários: www.cmvm.pt;

A sociedade entende chamar a atenção para que o presente relatório estará acessível, em qualquer dos locais indicados em formato autónomo e como anexo ao seu relatório de gestão, dele fazendo parte integrante.



RECOMENDAÇÃO/ CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO/ RELATÓRIO
I - VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE		
I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.	Parcialmente cumprida (a sociedade entendeu ser do melhor interesse dos seus acionistas não implementar um método de votação por via eletrónica)	12
I.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Sim	14
I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.	Sim	1
I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Sim	13
I.5. Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Sim	1 2 4 5 6
II - SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1. Supervisão e administração		
II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Sim	16 21
II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Sim	21
II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	Não aplicável (a sociedade não tem Conselho Geral e de Supervisão)	15



RECOMENDAÇÃO/ CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO/ RELATÓRIO
<p>II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para:</p> <p>a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes;</p> <p>b) Refletir sobre sistema estrutural e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.</p>	<p>Sim</p> <p>(Atendendo à dimensão de sociedade, do seu Conselho de Administração e às funções desempenhadas pela Comissão de Auditoria, a sociedade entende não se justificar a constituição das comissões enunciadas)</p>	<p>27</p>
<p>II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.</p>	<p>Sim</p>	<p>50 52 53 54 55</p>
<p>II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>18</p>
<p>II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo <i>free float</i>.</p> <p>A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>	<p>Sim</p> <p>(quatro dos cinco administradores não executivos são independentes)</p>	<p>18</p>
<p>II.1.8. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	<p>Sim</p>	<p>21</p>
<p>II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.</p>	<p>Sim</p>	<p>21</p>

RECOMENDAÇÃO/ CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO/ RELATÓRIO
II.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equívale que assegure aquela coordenação.	Não aplicável (O Presidente do Conselho de Administração não exerce funções executivas)	18
II.2. Fiscalização		
II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Sim	18 19 33
II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Sim	21
II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Sim	21
II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Sim	21 50
II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetados aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	Sim	21 49 51
II.3. Fixação de remunerações		
II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Sim	67 68
II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Sim	69



RECOMENDAÇÃO/ CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO/ RELATÓRIO
II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/ 2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente:		69 70 71
a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;	Sim	73 74
b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;	Não aplicável (a atribuição de remunerações variáveis encontrava-se suspensa a título excepcional)	75 76 80 83
c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Sim	
II.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.	Não aplicável	85
II.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.	Não aplicável	76
III - REMUNERAÇÕES		
III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Sim	70
III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Sim	70
III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Não aplicável	69 70
III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Não aplicável	69 70
III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Não aplicável	69 70
III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.	Não aplicável (os atuais administradores executivos não são titulares de quaisquer ações representativas do capital da sociedade)	73
III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	73

RECOMENDAÇÃO/ CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO/ RELATÓRIO
III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Não	83
IV - AUDITORIA		
IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Sim	46 50
IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Sim	41 46 47
IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Sim	40 43 44
V - CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		
V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Sim	10 89
V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	Sim	89
VI - INFORMAÇÃO		
VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.	Sim	56
VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	Sim	58



Parte I - INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1

Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a).

O capital social é representado por 150 000 000 de ações ordinárias sem valor nominal e um valor de emissão de € 1,00 cada uma e 300 980 441 ações preferenciais sem direito de voto igualmente sem valor nominal e um valor de emissão de € 0,18. As ações ordinárias representam 33,3% do total de ações emitidas e as ações preferenciais 66,7%.

Todas as ações estão admitidas à negociação na Euronext Stock Exchange e conferem o mesmo direito a participar nos resultados da sociedade na proporção do respetivo valor de emissão, sendo que as ações preferenciais, pela sua natureza e condições da emissão aprovadas, têm preferência na distribuição de lucros, relativamente às ações ordinárias, por um valor correspondente a 5% do seu valor de emissão, sendo o remanescente que resultar de tal atribuição para distribuição na proporção pelos titulares de ações ordinárias e preferenciais.

As ações ordinárias e ações preferenciais, quando confirmam direito de voto, têm todas o mesmo peso de voto – 1 voto por ação, sem prejuízo da limitação do direito de voto constante do art.º 13-A do contrato de sociedade que estabelece que “durante o período temporal em que as ações preferenciais sem voto emitidas pela sociedade confirmam direitos de voto, ao abrigo do artigo 342.º n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais, não serão considerados os votos emitidos por um acionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam um terço da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.”

A sociedade não estabeleceu qualquer mecanismo que tenha por efeito prejudicar a livre transmissibilidade das ações, a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares dos órgãos sociais ou provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendo ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária.

No ponto 7 está descrita a informação sobre os titulares de participações qualificadas.

Na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de agosto de 2014 foi aprovada uma disposição que prevê que durante o período temporal em que as ações preferenciais sem voto emitidas pela sociedade confirmam direitos de voto, não serão considerados os votos emitidos por um acionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam um terço da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. Os direitos de votos correspondentes a ações detidas por acionista que com eles se encontre sujeito a um domínio comum também estão abrangidas, sendo limitadas de forma proporcional, quando afete vários acionistas.

2

Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b).

Não existem quaisquer restrições à livre transmissibilidade das ações que não decorram diretamente da lei (caso nomeadamente da obrigatoriedade de lançamento de uma oferta pública de aquisição quando, com a participação adquirida, o acionista exceda 1/3 ou 1/2 do total dos direitos de voto).

3

Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a).

A sociedade não é titular de qualquer ação própria.

4

Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j).

A sociedade não é parte em acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem por efeito da mera mudança de controlo da sociedade.

Não se compreendem, no que atrás se refere, as disposições insertas em contratos de financiamento de médio/ longo prazo estabelecidos com o sistema bancário, em obediência a cláusulas contratuais tipificadas de alteração ou cessação contratual, sempre que uma nova estrutura acionista possa não oferecer as mesmas garantias de solvabilidade da empresa.

5

Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

A sociedade não adotou qualquer medida desta natureza.

6

Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g).

A sociedade não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais celebrados entre os seus acionistas.



II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7

Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Os acionistas com participações qualificadas a 31 de dezembro de 2016 são os seguintes:

	AÇÕES ORDINÁRIAS	% AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	% AÇÕES PREFERENCIAIS	% DIREITO DE VOTO
Parpública - Participações Públicas SGPS, S.A.	49 084 738	32,72%			8,22%
Participação imputável à CGD (art 20º do CVM)	2 762	0,002%	148 888 866	49,47%	24,94%
. Fundo de Pensões da CGD	1 262	0,001%			0,00%
. Caixa Banco de Investimento, S.A.	1 500	0,001%			0,00%
. Parcaixa - SGPS, S.A.			148 888 866	49,47%	24,94%
Participação imputável ao MilleniumBCP (art 20º do CVM)	16 492 898	11,00%	121 559 194	40,39%	30,61%
. Fundo de Pensões do Grupo BCP	16 491 898	10,99%	45 810 827	15,22%	13,81%
. Banco Comercial Português, S.A.	1 000	0,00%	75 748 367	25,17%	16,80%
Nova Expressão SGPS, S.A.	18 100 000	12,07%			4,01%
Novo Banco			27 556 665	9,16%	6,11%
Total Participações Qualificadas	83 680 398	55,79%	298 004 725	99,01%	73,90%

As ações do Fundo de Pensões do Grupo BCP encontram-se imputadas ao Banco Comercial Português, S.A. em conformidade com o disposto no art.º 16.º CVM e com o Parecer Genérico sobre Imputação dos Direitos de Voto a Fundos de Pensões da CMVM de 25 de maio de 2006, tal como consta da comunicação do Banco Comercial Português, S.A. que foi objeto de comunicado divulgado por esta sociedade em 25 de fevereiro de 2008.

8

Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do art. 447.º CSC]

	N.º DE AÇÕES ORDINÁRIAS	N.º DE AÇÕES PREFERENCIAIS	N.º DE OBRIGAÇÕES
Álvaro João Duarte Pinto Correia	0	0	0
Diogo Francisco Bastos Mendes Rezende	0	0	0
António Pedro Valente da Silva Coelho	0	0	0
Arndt Jost Michael Klippgen	0	0	0
António José Gomes da Silva Albuquerque	0	0	0
Frederico João de Moser Lupi	0	0	0
João Miguel Pacheco de Sales Luís	0	0	0
Gonçalo Cruz Faria de Carvalho	0	0	0

O administrador que cessou funções em 15.04.2016 por termo de mandato, Emídio de Jesus Maria, não era titular de qualquer ação desta Sociedade à data da cessação.

9

Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Não estão estabelecidos poderes especiais do órgão de administração no que respeita a aumentos de capital.

10

Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Não se verificaram quaisquer negócios ou operações, fora das condições normais de mercado, entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.º 20.º CVM.

As transações com entidades relacionadas encontram-se detalhadas na nota 34 às demonstrações financeiras consolidadas.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

A) COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL (AO LONGO DO ANO DE REFERÊNCIA).

11

Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A composição atual da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:

- Presidente – Dr. Nuno Galvão Teles
- Secretário – Dr. Ricardo Andrade Amaro

A composição da atual mesa da Assembleia Geral foi estabelecida conjuntamente com a eleição dos demais órgãos sociais realizada na assembleia geral de 15 de abril de 2016. O termo do presente mandato ocorre a 31 de dezembro de 2018.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe, para além do apoio do respetivo Secretário, com o apoio do secretário da sociedade bem como dos serviços e meios administrativos da sociedade, que se afiguram suficientes e adequados para o bom desempenho das suas funções.

B) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12

Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f).

O contrato de sociedade não contempla qualquer limitação do direito de voto e nomeadamente que não hajam de ser contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

Por aplicação do disposto no n.º 1 do art.º 23.º-C CVM, na redação que lhe foi dada pelo Dec. -Lei 49/2010 de 19 de maio “tem, direito a participar na assembleia geral e aí discutir e votar, quem, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, for titular de ações que lhe confirmem, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto”.

As regras estatutárias sobre voto por correspondência constam do n.º 2 do art.º 13.º do contrato de sociedade que estabelece que:

“Os acionistas podem exercer os seus direitos de voto por correspondência, devendo, para o efeito, dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta registada com aviso de receção com pelo menos três dias úteis de antecedência relativamente à data da sessão da Assembleia Geral a que respeitar.”



Os estatutos da sociedade não contemplam quaisquer regras relativas a sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

A sociedade entendeu ser do melhor interesse dos seus acionistas não implementar um método de votação por via eletrônica, uma vez que que i) até ao momento não recebeu qualquer pedido ou intenção de participação em assembleia por votação por via eletrônica de qualquer acionista ou potencial investidor, ii) nas assembleias gerais registadas no passado houve um reduzido número de participantes e iii) a implementação de um sistema que permitisse o exercício de voto por via eletrônica de forma segura traria à sociedade custos avultados.

13

Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de agosto de 2014 foi aprovada uma disposição que prevê que durante o período temporal em que as ações preferenciais sem voto emitidas pela sociedade confirmam direitos de voto, não serão considerados os votos emitidos por um acionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam um terço da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. Os direitos de votos correspondentes a ações detidas por acionista que com eles se encontra sujeito a um domínio comum também estão abrangidas, sendo limitadas de forma proporcional, quando afete vários acionistas.

Nessa disposição está definido que o Conselho de Administração deverá submeter de cinco em cinco anos uma proposta de deliberação pela Assembleia Geral de alteração ou manutenção desta disposição estatutária, sem requisitos de quórum agravado relativamente ao quórum supletivamente estabelecido pela lei. Nesta deliberação contam-se todos os votos emitidos sem que opere a limitação de contagem de votos.

14

Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Os estatutos desta sociedade não contemplam outras maiorias qualificadas para a adoção de deliberações sociais para além das que decorrem da lei, a saber:

- Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação sobre a alteração do contrato de socie-

dade, fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou devidamente representados acionistas que detenham ações representativas de, pelo menos 1/3 do capital social; em segunda convocação a assembleia pode deliberar qualquer que seja o número de acionistas presentes e o capital por eles representado (art.º 383.º n.ºs 2 e 3 CSC);

- Nas matérias indicadas no parágrafo anterior a deliberação deve ser aprovada por 2/3 dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação; caso, porém, em segunda convocação estiverem presentes ou representados acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social as deliberações sobre as referidas matérias podem ser tomadas pela maioria dos votos emitidos.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO)

A) COMPOSIÇÃO (AO LONGO DO ANO DE REFERÊNCIA)

15

Identificação do modelo de governo adotado.

Por deliberação da Assembleia Geral de 31 de maio de 2007, a sociedade adotou como modelo de administração e fiscalização o contemplado na alínea b) do n.º 1 do art.º 278.º CSC, a saber Conselho de Administração, compreendendo uma comissão de auditoria, e revisor oficial de contas.

Na reunião do Conselho de Administração de 15 de abril de 2016 foi aprovado o regulamento do Conselho de Administração e a constituição de uma Comissão Executiva na qual foi delegada a gestão corrente da sociedade.

16

Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

De harmonia com o disposto no n.º1 do art.º 18º dos estatutos, o Conselho de Administração deve ser composto por cinco a doze membros, eleitos em Assembleia Geral.

O n.º2 do mesmo artigo prevê que caso “os acionistas que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores têm o direito de designar um administrador, contanto que essa minoria represente pelo menos 10% do capital social.

O n.º3 dessa mesma disposição prevê que o administrador designado pela minoria substituirá de forma automática a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquele que figurar em último lugar da mesma lista.

O n.º 7 do art.º 18º dos estatutos da sociedade prevê ainda que “se o Conselho de Administração, sendo constituído por um número de membros inferior ao máximo previsto no número um do presente artigo, considerar conveniente para a gestão dos negócios sociais que o número de administradores seja aumentado, poderá designar dois novos membros até à primeira reunião da Assembleia Geral anual da sociedade, desde que obviamente não venha a ser excedido o limite de doze membros fixados nestes estatutos para o Conselho de Administração. A primeira reunião da Assembleia Geral anual que se realizar após tal designação confirmará ou não a orientação do Conselho de Administração quanto ao número de administradores e, no caso afirmativo, ratificará a designação dos novos membros.”

Os n.ºs 8 e 9 do art.º 18º contrato de sociedade preveem que “a falta, durante um ano civil, a mais de duas reuniões do Conselho de Administração, sem justificação aceite por este, conduz a uma falta definitiva do administrador” e que “o Conselho de Administração cooptará os substitutos dos

seus membros que faltem definitivamente ou, nos termos da lei, hajam sido destituídos ou hajam renunciado ao cargo. As substituições assim efetuadas manter-se-ão até ao fim do período para o qual foram eleitos os membros do Conselho de Administração que procedeu à cooptação, salvo se antes esta não tiver sido ratificada na primeira Assembleia geral seguinte, a cuja aprovação deve ser submetida, como determina o número quatro do artigo trezentos e noventa e três do Código das Sociedades Comerciais”.

Por fim n.º5 do art.º 18º do contrato de sociedade prevê que “o Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade”.

17

Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Pelos estatutos, o Conselho de Administração deve ser composto por cinco a doze membros, eleitos em Assembleia Geral, por períodos renováveis de 3 anos, podendo este órgão delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade

Tendo o conselho de administração feito uso, por deliberação de 15 de abril de 2016, da faculdade que lhe é conferida de delegar numa Comissão Executiva a gestão atual corrente da sociedade, tem a seguinte a composição em cada um dos dois órgãos:

	MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS CARGOS	MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA E RESPECTIVOS CARGOS	DATA DA 1ª DESIGNAÇÃO	TERMO DO MANDATO
Álvaro João Duarte Pinto Correia	Presidente		11.05.2010	31.12.2018
Diogo Francisco Basto Mendes Rezende	Vogal	Presidente	29.07.2015	31.12.2018
António Pedro Valente da Silva Coelho	Vogal		15.04.2016	31.12.2018
Arndt Jost Michael Klippgen	Vogal		31.05.2007	31.12.2018
António José Gomes da Silva Albuquerque	Vogal	Vogal	11.05.2010	31.12.2018
Frederico João de Moser Lupi	Vogal	Vogal	01.10.2015	31.12.2018
João Miguel Pacheco de Sales Luís	Vogal		07.05.2013	31.12.2018
Gonçalo Cruz Faria de Carvalho	Vogal		07.05.2013	31.12.2018



18

Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

Os critérios de independência que serviram de base à avaliação da situação dos administradores foram os constantes do Código das Sociedades Comerciais – art.ºs 414.º e regulamento n.º 4/2013 da CMVM.

	NÃO EXECUTIVO	INDEPENDENTE
Álvaro João Duarte Pinto Correia	Sim	Sim
Diogo Francisco Bastos Mendes Rezende	Não	-
António Pedro Valente da Silva Coelho	Sim	Sim
Arndt Jost Michael Klippgen	Sim	Não*
António José Gomes da Silva Albuquerque	Não	-
Frederico João de Moser Lupi	Não	-
João Miguel Pacheco de Sales Luís	Sim	Sim**
Gonçalo Cruz Faria de Carvalho	Sim	Sim

* À data da sua recondução como administrador desta sociedade – 15.04.2016 – tinha cessado a sua colaboração em sociedade em relação de grupo com esta há menos de três anos – artigo 18.1 do regulamento n.º 4/2013 do CVM; Foi reeleito para administrador por mais de dois mandatos – artigo 414.º, n.º 5, alínea b), do Código das Sociedades.

** À data da sua recondução como administrador desta sociedade – 15.04.2016 – tinha cessado a sua colaboração com um acionista titular de participações qualificadas – o Millenniumbcp – há mais de três anos: artigo 18.1 do regulamento n.º 4/2013 do CVM.



19

Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

ÁLVARO JOÃO DUARTE PINTO CORREIA

84 ANOS

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciado em Engenharia pelo Instituto Superior Técnico
- Assistente do Instituto Superior Técnico
- Professor da Academia Militar

ATIVIDADE PROFISSIONAL

- Presidente do Conselho de Administração da Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. (entre 06.02.1997 e 30.05.2008)
- Administrador da SHCB – Sociedade Hidroelétrica de Cabora Bassa (entre 27.11.2007 e 12.04.2010)
- Presidente do Conselho de Administração da Sofid – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento – Instituição Financeira de Crédito, S.A. entre (04.04.2008 e 12.05.2010)
- Presidente do Conselho Fiscal da UCCLA – União das cidades capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas (desde 16.02.1989)
- Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Seguros de Portugal (desde 19.12.2004)
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação Cidade de Lisboa (desde 01.07.2000)
- Presidente do Conselho Geral do Nersant – Associação Empresarial da Região de Santarém (desde 17.07.2000)
- Coordenador da Comissão de Negociação da Dívida de Angola (desde 07.02.2003)
- Coordenador da equipe de projeto para acompanhamento do estudo e implementação do projeto do Novo Aeroporto de Lisboa, em articulação com a privatização da ANA, S.A. (desde 12.12.2006)
- Presidente da Comissão de Vencimentos da Pharol, SGPS, S.A. (desde 22.06.2007)
- Presidente do Conselho Fiscal do CPF – Centro Português de Fundações (desde 24.03.2010)
- Membro da Comissão de Vencimentos do Banco Espírito Santo, S.A. (desde 22.03.2012)
- Membro da Comissão de Vencimentos da EDP – Energias de Portugal (desde 17.04.2012)
- Presidente do Conselho Geral de Supervisão e do Comité de Avaliação da Caixa Económica Montepio Geral (desde 07.08.2015)



213

DIOGO FRANCISCO BASTOS MENDES REZENDE

49 ANOS



QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa
- MBA em INSEAD

ATIVIDADE PROFISSIONAL

- Diretor de marketing e diretor de vendas na Ford Lusitana (entre 1992 e 1998)
- Professor Adjunto de Marketing na Faculdade de Economia da Universidade Nova (entre 1996 e 1998)
- CEO da Chrysler Jeep em Portugal (entre 1998 e 2003)
- CEO da Ford Lusitana (entre 2004 e 2014)
- Consultor estratégico na ESFI – Estratégia e Finança (entre 1990 e 1991) Professor assistente adjunto de empreendedorismo aplicado no programa de mestrados (entre 2013 e 2015) e membro do Conselho Consultivo (desde 2011) na Nova School of Business and Economics
- Presidente do Conselho de Administração/ Conselho de Gerência das subsidiárias do Grupo Inapa:
 - Inapa Portugal Distribuição de Papel, S.A.
 - Inapa Deutschland, GmbH
 - Papier Union, GmbH
 - Inapa France, SAS
 - Inapa España Distribución de Papel, S.A.
 - Inapa Belgium, S.A.
 - Inapa Packaging, SAS
 - Inapa Merchants Holding, Ltd
 - Europackaging – SGPS, Lda.
 - Inapa Embalagem, Lda.
 - Da Hora – Artigos de Embalagem, Lda.
 - Trademba – Comércio, Indústria, Exportação e Importação de Produtos Sintéticos, S.A.
 - Korda Kagit Pazarlama Ve Ticaret Anonim Şirketi
 - Papeteries de France Holding, SAS
 - Papeteries de France Groupe, SAS

ANTÓNIO PEDRO VALENTE DA SILVA COELHO

63 ANOS



QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa
- Revisor Oficial de Contas

ATIVIDADE PROFISSIONAL

- Sócio da ESAC- Espírito Santo & Associados SROC, Lda. (desde 1995)
- Revisor Oficial de Contas em regime individual (entre 1991 e 1995)
- Profissional liberal (entre 1988-1990)
- Adjunto de Administração da EUROMINAS - Electro Metalurgia, S.A. (entre 1972 e 1987)

ARNDT JOST MICHAEL KLIPPGEN

66 ANOS



QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Diplom-Kaufmann pela Universidade de Hamburgo

ATIVIDADE PROFISSIONAL

- Presidente da Fundação Hamburger Kunstsammlungen (desde 2015)
- Membro do Comité de Investimento da Fundação Bürgerstiftung Hamburg (desde 2013)
- Administrador/ gerente das seguintes subsidiárias do Grupo Inapa (até setembro de 2013):
 - Papier Union, GmbH
 - Inapa Deutschland, GmbH
 - PMF – Print Media Factoring, GmbH
 - Inapa Packaging, GmbH
 - Inapa VisCom, GmbH

ANTÓNIO JOSÉ GOMES DA SILVA ALBUQUERQUE

64 ANOS



QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (atual ISEG)

ATIVIDADE PROFISSIONAL

- Administrador de Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A. (entre 2004 e 2010)
- Administrador e Presidente de Sagesecur, SGPS, S.A. (entre 2004 e 2010)
- Administrador de Capitalpor, SGPS, S.A. (entre 2008 e 2010)
- Administrador/ gerente das seguintes subsidiárias do Grupo Inapa:
 - Inapa Portugal – Distribuição de Papel, S.A.
 - Inapa España Distribución de Papel, S.A.
 - Inapa France, SAS
 - Inapa Deutschland, GmbH
 - Inapa Belgium, S.A.
 - Europackaging – SGPS, Lda.
 - Inapa Shared Center, Lda.
 - Korda Kagit Pazarlama Ve Ticaret Anonim Şirketi
 - Papeteries de France Holding, SAS
 - Papeteries de France Groupe, SAS



**FREDERICO
JOÃO
DE MOSER
LUPI**
52 ANOS



QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa
- Três programas para executivos em INSEAD (Fontainebleau, França)

ATIVIDADE PROFISSIONAL

- Diretor financeiro e adjunto da administração da Lusalite (entre 1993 e 1995)
- Diretor coordenador de bancassurance no Grupo BCP em Lisboa e Atenas, diretor comercial no Banco Pinto e Sottomayor (Grupo BCP), diretor coordenador e membro da Comissão Executiva em Atenas no Millennium Bank, diretor comercial da rede de retalho no Millennium BCP e diretor do negócio imobiliário (entre 1996 e 2014) CFO do Grupo EIP (em 2015)
- Administrador/ gerente das seguintes subsidiárias do Grupo Inapa:
 - Inapa Portugal – Distribuição de Papel, S.A.
 - Inapa Shared Center, Lda.
 - Inapa Belgium, S.A.
 - Korda Kagit Pazarlama Ve Ticaret Anonim Şirketi
 - Papeteries de France Holding, SAS
 - Papeteries de France Groupe, SAS

**JOÃO MIGUEL
PACHECO
DE SALES LUÍS**
57 ANOS



QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- PADE (Programa de Alta Direção de Empresas) da AESE (1999/2000)
- MBA na Universidade Nova (1997)
- Técnico Oficial de Contas
- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas na Universidade Católica Portuguesa (1981)

ATIVIDADE PROFISSIONAL

- Presidente da Fundação Obra Social das Religiosas Dominicanas Irlandesas (desde 2015)
- Presidente do Conselho Fiscal da Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A. (desde 2013)
- Diretor coordenador da rede de retalho (2008-2012)
- Diretor comercial do retalho (2003-2008)
- Diretor Coordenador do Negócio de Corretagem de ações no BCP Investimento (2001-2003)
- Diretor Coordenador do Private Banking da Zona Sul (2000-2001)
- Diretor Coordenador do “Internacional Private Banking” (1998-2000)
- Diretor de Marketing da Companhia de Seguros Ocidental (1997-1998)
- Diretor comercial da Nova Rede (1995-1997)
- Diretor Geral da BCPI (Empresa de Gestão de Ativos do BCP) (1991-1994)
- Técnico da Direção de Estudos e Planeamento do BCP (entre 1986 e 1991)
- Técnico de Planeamento e controlo na Sorefame (Indústria Metalomecânica e de Caminhos de Ferro) (entre 1986 e 1991)

GONÇALO CRUZ FARIA DE CARVALHO

50 ANOS



QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciatura em Gestão e Administração de Empresas na Universidade Católica Portuguesa (1989)

ATIVIDADE PROFISSIONAL

- Consultor (desde 2016)
- CFO do Grupo Ongoing, vice-presidente da Ongoing Media e CEO da Ongoing Shared Services (2013 a 2016)
- Administrador do Grupo Económica (Ongoing Media) (desde 2009)
- Administrador da Intervoz e Membro do Conselho de Gerência do Grupo Renascença (2002 a 2009)
- Responsável pelo departamento Financeiro e Administrativo do Sojornal (Grupo Expresso) (1998-2002)
- Controller e diretor financeiro no Grupo Renascença (1991-1997)

As qualificações profissionais e demais elementos curriculares relevantes do administrador que terminou o seu mandato em 15 de abril de 2016 eram os seguintes:

EMÍDIO DE JESUS MARIA



QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa
- Técnico Oficial de Contas (inscrito na respetiva Ordem)
- Revisor Oficial de Contas (inscrito na respetiva Ordem, atualmente em suspensão voluntária de exercício)

ATIVIDADE PROFISSIONAL

- Membro do Conselho Fiscal de Santander Totta Seguros – Companhia de Seguros de Vida, S.A. (entre 2009 e 2012)
- Revisor Oficial de Contas e consultor independente (entre 1990 e 2008)
- Presidente da Comissão de Acompanhamento do Fundo de Acidentes de Trabalho (entre 2001 e 2006)
- Membro e Presidente do Comité de Auditoria do Banco Europeu de Investimento - Luxemburgo (entre 1996 e 2003)
- Inspetor de Finanças na IGF - carreira técnica e dirigente até sub-Inspetor-Geral (entre 1980 e 2003)



20

Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Não existem à data relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros do Conselho com acionistas a quem seja imputável uma participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

21

Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.



*Também reporta à comissão de auditoria.

De harmonia com a deliberação de 15 de abril de 2016 do Conselho de Administração foram delegadas na Comissão Executiva do Conselho de Administração, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 407.º do Código das Sociedades Comerciais, as seguintes competências, sem prejuízo da faculdade de, nos termos do n.º 8 do mesmo preceito legal, o Conselho de Administração poder vir a tomar resoluções sobre os mesmos assuntos:

- a gestão corrente da sociedade;
- o acompanhamento e a coordenação, incluindo a definição das orientações de gestão e o controlo, das sociedades subordinadas;
- o estabelecimento dos planos de política, de objetivos e de estratégia da sociedade e do Grupo, para aprovação em Conselho de Administração;
- o estabelecimento das linhas gerais de organização interna societária incluindo os sistemas internos de controlo e gestão de riscos, para aprovação em Conselho de Administração;
- a elaboração dos orçamentos de exploração e dos planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazos da Sociedade, para aprovação em Conselho de Administração;
- a aprovação de contratos de aquisição de bens ou serviços pela Sociedade cujo valor, para cada tipo de bens ou serviços, seja inferior a 500 000 euros;
- a negociação e celebração de contratos de financiamento de curto prazo da Sociedade, nos termos e condições que houver por mais adequados à defesa dos interesses da Sociedade;
- a negociação e celebração de acordos de alteração, substituição ou renovação de contratos de financiamento da Sociedade, incluindo programas de papel comercial, nos termos e condições que houver por mais adequados à defesa dos interesses da Sociedade;
- a negociação de novos contratos de financiamento a mais de um ano e um dia da sociedade, de emissão de obrigações e de programas de papel comercial, ficando, porém, expressamente condicionada a vinculação da sociedade, neste tipo de operações, a uma deliberação prévia do Conselho de Administração;
- a prestação de apoio financeiro às sociedades subordinadas, nas modalidades e condições que houver por mais adequadas à defesa dos interesses da Sociedade;
- a aquisição, alienação ou oneração de bens ou valores do ativo imobilizado da sociedade contempladas nos orçamentos aprovados em Conselho de Administração;
- a aquisição, alienação ou oneração de bens ou valores do ativo imobilizado da sociedade não contempladas nos orçamentos aprovados em Conselho de Administração até ao valor individual de 1,5% por cento do capital social realizado;
- adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, desde que não excedam individualmente 2,5% do capital social realizado, carecendo as demais de prévia deliberação do Conselho de Administração;
- deliberar sobre a realização de investimentos, desinvestimentos e reestruturações nas, e pelas, Sociedade Subordinadas,
- tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou frações de imóveis;
- representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como propor e seguir quaisquer ações, confessá-las e delas desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- celebrar, alterar e rescindir contratos de trabalho e exercer o poder disciplinar sobre o pessoal;
- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- constituir mandatários da sociedade.

Naquela referida deliberação, o Conselho de Administração, estipulou, de forma expressa, como indelegáveis na Comissão Executiva, as seguintes competências:

- as constantes das alíneas a) a m) do art.º 406º do Código das Sociedades Comerciais;
- deliberar, nos termos e limites da lei, sobre instruções vinculativas às sociedades subsidiárias;
- deliberar sobre o orçamento e o plano da sociedade e das sociedades subsidiárias;
- deliberar sobre a realização de investimentos ou desinvestimentos relevantes nas, e pelas, sociedades subsidiárias;
- deliberar sobre a aquisição e alienação de participações sociais maioritárias ou de domínio, bem como as sujeitas a processo especial de aquisição ou alienação nos termos do CVM;
- deliberar sobre operações de cisão, fusão ou dissolução pelas sociedades subsidiárias ou sociedades participadas.

O plano estratégico do triénio 2016-2018, onde estão enunciadas as prioridades, políticas e objetivos estratégicos foi discutido e aprovado em sede de reunião do Conselho de Administração do dia 15 de abril de 2016.

Importa ainda referir que na mesma deliberação o Conselho de Administração o Presidente da Comissão Executiva foi especialmente incumbido, de harmonia com o disposto no n.º 6 do art.º 407.º CSC, de:

- Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.



O Presidente da Comissão Executiva remete regularmente as convocatórias e as atas da Comissão Executiva aos Presidentes do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria.

Por força das disposições legais aplicáveis, reproduzidas na deliberação do Conselho de Administração de 15 de abril de 2016, encontram-se especialmente cometidas à Comissão de Auditoria as seguintes competências:

- fiscalizar a administração da sociedade;
- vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração, do qual deverá constar a sua concordância ou não com o relatório de gestão e com as contas do exercício e incluir a declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 245.º do Código dos Valores Mobiliários, subscrita por cada um dos seus membros;
- convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado pela Sociedade inclui os elementos referidos no art.º 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários;
- propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas, aprovar anualmente o âmbito dos respetivos trabalhos de auditoria e os correspondentes honorários, aprovar quaisquer prestações de serviços adicionais diversos dos de auditoria e fiscalizar a sua independência;
- emitir parecer prévio sobre negócios de relevância significativa com acionistas titulares de participação qualifica-

da ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação nos termos do art.º 20.º do CodVM;

- participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenha tomado conhecimento e que constituam crimes públicos;
- contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções.

Na execução das suas funções a Comissão de Auditoria reúne com o auditor externo e revisor oficial de contas – as duas funções estão cometidas à mesma entidade - e é o primeiro destinatário dos respetivos relatórios.

Anualmente a Comissão de Auditoria faz uma apreciação do trabalho prestado pelo auditor.

Caso considere adequada a sua destituição, a mesma proporá a sua substituição em Assembleia Geral.

B) FUNCIONAMENTO

22

Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Na deliberação de 15 de abril de 2016 foram aprovados os regulamentos próprios dos seguintes órgãos da sociedade: Conselho de Administração, Comissão Executiva e Comissão de Auditoria.

Os referidos regulamentos podem ser consultados na sua sede social (Rua Braamcamp 40 - 9º Dto – Lisboa) ou através do seu site oficial www.inapa.com.

23

Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

De 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 o Conselho de Administração reuniu com as seguintes assiduidades:

- Número de reuniões: 13
- Assiduidade por membro:
 - Álvaro João Duarte Pinto Correia: 100%
 - Diogo Francisco Bastos Mendes Rezende: 100%
 - Emídio de Jesus Maria (terminou mandato em 15/4/16): 100%

- Arndt Jost Michael Klippgen: 77% (*)
- António José Gomes da Silva Albuquerque: 100%
- Frederico João de Moser Lupi (**): 100%
- António Pedro Valente da Silva Coelho (iniciou mandato a 15/4/16): 100%
- João Miguel Pacheco de Sales Luís: 100%
- Gonçalo Cruz Faria de Carvalho: 100% (***)

(*) O administrador Arndt Jost Michael Klippgen fez-se representar em três reuniões do Conselho de Administração em que se encontrou impedido de participar.

(**) O administrador Frederico João de Moser Lupi fez-se representar numa reunião do Conselho de Administração em que se encontrou impedido de participar.

(***) O administrador Gonçalo Faria de Carvalho fez-se representar em três reuniões do Conselho de Administração em que se encontrou impedido de participar.

De 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 a Comissão Executiva do Conselho de Administração reuniu com as seguintes assiduidades:

- Número de reuniões: 12
- Assiduidade por membro:
 - Diogo Francisco Bastos Mendes Rezende: 100%
 - António José Gomes da Silva Albuquerque: 100%
 - Frederico João de Moser Lupi: 100%

Em nenhuma reunião qualquer membro da Comissão Executiva se fez representar.

24

Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A avaliação do desempenho dos administradores executivos compete à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e, no âmbito das suas competências próprias, à Comissão de Auditoria.

Para efeitos remuneratórios a avaliação do desempenho dos administradores executivos incumbe ainda à Comissão de Remunerações.

25

Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

O desempenho dos administradores executivos é avaliado com base nos princípios enunciados na declaração de política de remunerações:

- Melhoria dos resultados financeiros da gestão no ano corrente e no plano pluri-anual;
- Concretização do plano de atividades e estratégia pluri-anual definida;



- Criação de valor para o acionista;
- Imagem do Grupo e respetivo conceito junto dos mercados e todos os seus intervenientes.

26

Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os 5 administradores não executivos encontram-se num regime de afetação a tempo parcial à administração da sociedade.

Os cargos exercidos dentro e fora da sociedade são os seguintes:

ÁLVARO PINTO CORREIA

Na sociedade:

- Presidente do Conselho de Administração

No Grupo:

- Nenhum

Fora do Grupo:

- Presidente do Conselho de Administração da Fundação Cidade de Lisboa (desde 01.07.2000)
- Presidente do Conselho Geral do Nersant – Associação Empresarial da Região de Santarém (desde 17.07.2000)
- Coordenador da Comissão de Negociação da Dívida de Angola (desde 07.02.2003)
- Coordenador da equipe de projeto para acompanhamento do estudo e implementação do projeto do Novo Aeroporto de Lisboa, em articulação com a privatização da ANA, S.A. (desde 12.12.2006)
- Presidente do Conselho Geral de Supervisão e do Comité de Avaliação da Caixa Económica Montepio Geral (desde 07.08.2015)

ARNDT JOST MICHAEL KLIPPGEN

Na sociedade:

- Vogal do Conselho de Administração

No Grupo:

- Nenhum

Fora do Grupo:

- Presidente da Fundação Hamburger Kunstsammlungen (desde 2015)

ANTÓNIO PEDRO VALENTE DA SILVA COELHO

Na sociedade:

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Auditoria

No Grupo:

- Nenhum

Fora do Grupo:

- Sócio da ESAC - Espírito Santo & Associados SROC, Lda. (desde 1995)

JOÃO MIGUEL PACHECO DE SALES LUÍS

Na sociedade:

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Auditoria

No Grupo:

- Nenhum

Fora do Grupo:

- Presidente da Fundação Obra Social das Religiosas Dominicanas Irlandesas (desde 2015)
- Presidente do Conselho Fiscal da Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A. (desde 2013)

GONÇALO CRUZ FARIA DE CARVALHO

Na sociedade:

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Auditoria

No Grupo:

- Nenhum

Fora do Grupo:

- Consultor

Os 3 administradores executivos encontram-se num regime de afetação a tempo completo à gestão corrente da Sociedade e suas subsidiárias.

Os cargos exercidos dentro e fora da Sociedade são os seguintes:

DIOGO FRANCISCO BASTOS MENDES REZENDE

Na sociedade:

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração

No Grupo:

- Presidente do Conselho de Administração/ Conselho de Gerência de:
 - Inapa Portugal Distribuição de Papel, S.A.
 - Inapa Deutschland, GmbH
 - Papier Union, GmbH
 - Inapa France, SAS
 - Inapa España Distribución de Papel, S.A.
 - Inapa Belgium, S.A.
 - Inapa Packaging, S.A.
 - Inapa Merchants Holding, Ltd
 - Europackaging – SGPS, Lda.
 - Inapa Embalagem, Lda.
 - Da Hora – Artigos de Embalagem, Lda.

- Trademba – Comércio, Indústria, Exportação e Importação de Produtos Sintéticos, S.A.
- Korda Kagit Pazarlama Ve Ticaret Anonim Şirketi
- Papeteries de France Holding, SAS
- Papeteries de France Groupe, SAS

Fora do Grupo:

- Gerente de:
 - Bica Consult, Lda.

ANTÓNIO JOSÉ GOMES DA SILVA ALBUQUERQUE

Na sociedade:

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva do Conselho de Administração

No Grupo:

- Administrador/ gerente de:
 - Inapa Portugal – Distribuição de Papel, S.A.
 - Inapa España Distribución de Papel, S.A.
 - Inapa France, SAS
 - Inapa Deutschland, GmbH
 - Inapa Belgium, S.A.
 - Europackaging – SGPS, Lda.
 - Inapa Shared Center, Lda.
 - Korda Kagit Pazarlama Ve Ticaret Anonim Şirketi
 - Papeteries de France Holding, SAS
 - Papeteries de France Groupe, SAS

Fora do Grupo:

- Nenhum

FREDERICO JOÃO DE MOSER LUPI

Na sociedade:

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva do Conselho de Administração

No Grupo:

- Administrador/ gerente de:
 - Inapa Portugal – Distribuição de Papel, S.A.
 - Inapa Shared Center, Lda.
 - Inapa Belgium, S.A.
 - Korda Kagit Pazarlama Ve Ticaret Anonim Şirketi
 - Papeteries de France Holding, SAS
 - Papeteries de France Groupe, SAS

Fora do Grupo:

- Nenhum

Os cargos exercidos dentro e fora da Sociedade pelo administrador que cessou o seu mandato a 15 de abril de 2016, Emídio de Jesus Maria, eram os seguintes à data da cessação dos respetivos mandatos:

EMÍDIO DE JESUS MARIA (Cessou mandato a 15/04/2016)

Na sociedade:

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Auditoria

No Grupo:

- Nenhum

Fora do Grupo:

- Nenhum

C) COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS

27

Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Ao nível do Conselho de Administração apenas foi criada uma Comissão Executiva, na qual foi delegada a gestão corrente da sociedade.

Atendendo à sua reduzida dimensão (aferida designadamente à luz do disposto no n.º 2 do art.º 413.º CSC), ao limitado número de membros do Conselho de Administração – oito - e às funções desempenhadas pela sua Comissão de Auditoria e ao número de vogais do Conselho de Administração que a ela se encontram afetos à Comissão Executiva (3) e à Comissão de Auditoria (3), é entendimento deste órgão que não tem justificação a constituição de outras comissões com competência em matéria de administração e fiscalização da sociedade.

28

Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A Comissão Executiva da sociedade tem a seguinte composição:

- Presidente: Diogo Francisco Bastos Mendes Rezende;
- Vogal: António José Gomes da Silva Albuquerque;
- Vogal: Frederico João de Moser Lupi.

29

Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades.

As competências da Comissão de Auditoria e Comissão Executiva encontram-se detalhadas nos desenvolvimentos relativos ao ponto 21.



III. FISCALIZAÇÃO (CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA OU CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO)

A) COMPOSIÇÃO (AO LONGO DO ANO EM CURSO)

30

Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

A Sociedade adotou como órgão de fiscalização uma Comissão de Auditoria a funcionar no âmbito do seu Conselho de Administração de harmonia com o modelo de governação adotado.

31

Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.

O n.º4 do artigo 22º dos estatutos da Sociedade dispõe que “A comissão de auditoria do conselho de administração será composta por três membros, com os requisitos consignados na lei, um dos quais servirá como presidente e será para tal designado de entre os membros do conselho de administração pela assembleia que proceder à eleição. “

Os membros da Comissão de Auditoria são eleitos por Assembleia Geral por um mandato de 3 anos.



A Comissão de Auditoria é integrada pelos seguintes membros do Conselho de Administração que exercem o respetivo mandato desde as datas adiante assinaladas:

	CARGO	DATA DA 1ª DESIGNAÇÃO	TERMO DO MANDATO
António Pedro Valente da Silva Coelho	Presidente	15.04.2016	31.12.2018
João Miguel Pacheco de Sales Luís	Vogal	07.05.2013	31.12.2018
Gonçalo Cruz Faria de Carvalho	Vogal	07.05.2013	31.12.2018

32 *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.*

- António Pedro Valente da Silva Coelho;
- Vogal: João Miguel Pacheco de Sales Luís;
- Vogal: Gonçalo Faria Carvalho.

33 *Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.*

No ponto 19 do presente relatório encontram-se descritas as qualificações de cada um dos membros da Comissão de Auditoria.

B) FUNCIONAMENTO

34 *Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.*

Os regulamentos de funcionamento da Comissão de Auditoria está acessível aos acionistas e demais interessados no site institucional da sociedade – www.inapa.com ou na sua sede social.

35 *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.*

De 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016:

- Número de reuniões: 18
- Assiduidade por membro:
 - Emídio de Jesus Maria (cessou mandato a 15/04/16): 100%
 - António Pedro Valente da Silva Coelho (iniciou mandato a 15/04/16): 100%
 - João Miguel Pacheco de Sales Luís: 100%
 - Gonçalo Cruz Faria de Carvalho(*): 100%

(*) O administrado Gonçalo Cruz Faria de Carvalho fez-se representar numa reunião da Comissão de Auditoria.

36 *Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.*

Os membros da Comissão de Auditoria exercem o seu mandato a tempo parcial, não exercem qualquer outro cargo na sociedade ou no Grupo, para além das funções inerentes à sua qualidade de membros do Conselho de Administração.



Os cargos assegurados pelos membros da Comissão de Auditoria fora da Sociedade e do Grupo são os seguintes:

- Emídio de Jesus Maria (cessou mandato em 15/04/16)
 - Não tinha à data do termo do mandato qualquer outro tipo de atividade
- António Pedro Valente da Silva Coelho (iniciou mandato em 15/04/16)
 - Sócio da ESAC- Espírito Santo & Associados SROC, Lda.
- João Miguel Pacheco de Sales Luís
 - Presidente da Fundação Obra Social das Religiosas
 - Dominicanas Irlandesas (desde 2015)
 - Presidente do Conselho Fiscal da Unicre – Instituição
 - Financeira de Crédito, S.A. (desde 2013)
- Gonçalo Cruz Faria de Carvalho
 - Consultor

C) COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

37

Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Estão estabelecidos procedimentos para que as contratações de serviços adicionais ao auditor externo sejam objeto de apreciação prévia por parte da Comissão de Auditoria.

Durante o último mandato e no atual, a Comissão de Auditoria entendeu dar parecer favorável aos trabalhos adicionais propostos atendendo à pouca relevância dos custos correspondente e ao facto de não haver implicarem qualquer conflito de interesses, ficando assim salvaguardada a sua independência.

38

Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

A Comissão de Auditoria não assegura outras funções para além das descritas no ponto 21.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39

Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O revisor oficial de contas da Sociedade é a firma Deloitte & Associados, SROC S.A., representada pelo Dr. Jorge Carlos Duarte Batalha Catulo – ROC efetivo e Dr. Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, ROC suplente.

40

Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O auditor externo - Deloitte - cumpre atualmente o seu primeiro mandato na sociedade, tendo sido eleito para as funções que exerce em 15 de abril de 2016, em substituição da sociedade PricewaterhouseCoopers.

O Dr. Jorge Carlos Duarte Batalha Catulo representa a sociedade de revisores Deloitte desde 15 de abril de 2016.

41

Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

A Deloitte & Associados, SROC S.A. não prestou outros serviços.

V. AUDITOR EXTERNO

42

Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O auditor externo da Sociedade é a firma Deloitte & Associados, SROC S.A. representada pelo Dr. Jorge Carlos Duarte Batalha Catulo e Dr. Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, suplente.

O auditor externo encontra-se inscrito na CMVM sob o n.º 2016389.

43

Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O auditor externo cumpre atualmente o seu primeiro mandato, tendo sido eleito para as funções que exerce em 15 de abril de 2016, em substituição da sociedade PricewaterhouseCoopers.

O sócio que o representa exerce funções desde 15 de abril de 2016.

44

Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

As políticas e periodicidades de rotação do auditor externo e do respetivo sócio são as decorrentes da lei.

45

Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Para além da Assembleia Geral, cabe à Comissão de Auditoria avaliar o desempenho do auditor externo.

A Comissão de Auditoria realiza um acompanhamento do trabalho realizado pelo auditor externo semestralmente, nomeadamente aquando da revisão limitada às contas do primeiro semestre e às contas anuais da Sociedade.

46

Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Os trabalhos realizados pelo auditor externo para além dos de auditoria, em que se incluem a verificação da eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade, encontram-se descritos no ponto 41.

47

Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio):

PELA SOCIEDADE*

Valor dos serviços de revisão de contas (€)	€ 46 750 (100%)
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	--
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	--
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	--

POR ENTIDADES QUE INTEGREM O GRUPO*

Valor dos serviços de revisão de contas (€)	€ 255 000 (92,6%)
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	--
Valor dos serviços de consultoria fiscal (€)	--
Valor de outros serviços que não revisão de contas (€)	20 450 (7,4%)

* Incluindo contas individuais e consolidadas.

Durante 2016, a PwC prestou serviços de revisão de contas às empresas detidas pelo grupo em França, para as quais auferiu uma remuneração de € 92 500.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48

Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Os estatutos da sociedade, com ressalva da alteração da sede social para que o Conselho de Administração também é competente, apenas são suscetíveis de ser alterados por deliberação da Assembleia Geral.

Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação esta matéria devem estar presentes ou devidamente representados acionistas que detenham ações representativas de, pelo menos 1/3 do capital social; em segunda convocação a Assembleia pode deliberar qualquer que seja o número de acionistas presentes e o capital por eles representado (art.º 383.º n.ºs 2 e 3 CSC);

A deliberação deve ser aprovada por 2/3 dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação; caso, porém, em segunda convocação estiverem presentes ou representados acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social as deliberações sobre as referidas matérias podem ser tomadas pela maioria dos votos emitidos



227

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49

Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

O Conselho de Administração aprovou e divulgou um regulamento interno de comunicação de irregularidades cujas bases essenciais são as seguintes:

1. Os colaboradores do Grupo Inapa (quadros e demais funcionários da sociedade, administradores, quadros e demais funcionários das filiais) deverão participar prontamente quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento no seio de empresas do Grupo aos seguintes responsáveis:
 - a) Ao Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. sempre que a mesma diga respeito a quadros ou funcionários da casa-mãe, administradores, quadros ou funcionários das filiais;
 - b) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, ao Presidente da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração sempre que a mesma diga respeito a administradores de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. ou do órgão de fiscalização e/ou seus colaboradores;
 - c) Ao Presidente do Conselho de Administração sempre que a mesma diga respeito a qualquer membro da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, S.A..
2. Nas situações contempladas na alínea a) do n.º 1 anterior, o Presidente da Comissão Executiva comunicará com a brevidade que as circunstâncias aconselharem a referida participação ao Presidente da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração.
3. A participação será feita por escrito, tendo o participante direito a exigir do respetivo destinatário declaração escrita de que a informação será mantida estritamente confidencial.
4. Ao participante é reconhecido que, salvo denúncia caluniosa, a comunicação de qualquer comunicação no âmbito do presente regulamento não constituirá nunca fundamento de procedimento contra o participante ou causa para qualquer tratamento de desfavor relativamente ao mesmo.

Para que se possa atuar de uma forma célere, a sociedade entendeu que as comunicações devem ser dirigidas aos membros executivos. Não obstante essa comunicação ser realizada por norma para o Presidente da Comissão Executiva, a Comissão de Auditoria é informada de todas as comu-

nicacões que são realizadas, analisando as irregularidades e acompanhando a sua resolução.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50

Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

O Conselho de Administração aprovou os sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade e do grupo, por iniciativa própria ou da Comissão Executiva do Conselho de Administração.

Incumbe ao auditor interno do Grupo a implementação e avaliação de sistemas de controlo interno.

Os serviços de planeamento e de controlo de gestão do grupo são responsáveis pela monitorização da atividade de cada uma das empresas do Grupo.

A avaliação do respetivo funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade e do grupo são regularmente aferidos pela Comissão de Auditoria e, no âmbito das competências que legalmente lhe estão cometidas, pelo Auditor Externo.

51

Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

O organograma que mostra as relações de dependência hierárquica e funcional está descrito no ponto 21.

Importa salientar que o auditor interno reporta funcionalmente à Comissão de Auditoria e à Comissão Executiva do Conselho de Administração, assegurando ainda à primeira desta Comissões o apoio necessário à boa execução das suas competências.

52

Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Para além das áreas acima identificadas, devem ainda salientar-se como áreas com responsabilidade pelo controlo de riscos, os departamentos centrais de IT sistemas de informação e os departamentos de controlo interno e contabilidade existentes em cada uma das empresas e ao nível dos serviços partilhados.

53

Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

A principal atividade do Grupo é a distribuição de papel, servindo, como tal, de elo entre, a montante, os produtores de papel e, a jusante, os consumidores intermédios (empresas e indústrias transformadoras do papel, tais como gráficas, empresas de publicidade, empresas de media, grupos editoriais e livreiros, entre outras), a distribuição moderna (empresas de grande distribuição e cadeias de retalho especializado) e os consumidores finais (empresas do segmento *office* e particulares).

A Inapa está sujeita aos riscos associados ao sector de atividade em que opera, designadamente a flutuações nos preços do papel, desequilíbrios conjunturais entre a oferta e a procura, evolução dos padrões de consumo e comportamento da economia em geral.

Neste contexto os riscos mais relevantes com que se confronta no exercício desta atividade estão associados à capacidade de poder refletir nos preços de venda as flutuações verificadas nos preços de aquisição do papel e dos custos operacionais, de entre os quais sobressaem os relativos aos serviços de logística e de transporte.

Acresce que o negócio de distribuição de papel é sensível a alterações nos padrões comportamentais da procura, principalmente em segmentos tais como a publicidade e os media e é ainda sensível às alterações na estrutura da distribuição.

O equilíbrio entre a oferta e a procura de papel está dependente de diversos fatores, de entre os quais importa destacar a evolução das capacidades produtivas instaladas e o nível da atividade económica.

A capacidade do Grupo em fazer refletir nos preços de venda dos seus produtos ou nos preços dos serviços que presta, o aumento dos preços do papel e/ ou dos combustíveis, não é totalmente elástica, podendo suceder que as margens diretas dos produtos vendidos e o contributo líquido dos serviços prestados sejam afetados por uma evolução negativa dos mesmos, que poderão fazer aumentar os custos de transporte associados à distribuição e exercer consequentemente um efeito negativo na atividade, situação financeira e resultados do Grupo.

A Inapa tem à sua disposição alguns meios de mitigação deste risco, entre os quais se destacam os seus sistemas, que no processo de venda, introduzem níveis de autorização de acordo com a margem gerada pela operação.

A evolução das capacidades produtivas nas diferentes geografias, o comportamento da procura de papel em mercados emergentes como China e Índia e o seu efeito nos fornecedores destes mercados, os efeitos cambiais na competitividade dos diversos mercados e algumas questões regulatórias que afetam o comércio internacional de papel, são fatores cujo impacto combinado ou isolado, pode afetar de forma direta e indireta a atividade da empresa, a sua situação financeira e os resultados.

Em complemento, a atividade de distribuição de papel, tem sofrido recentemente alterações estruturais, com a ocorrência de movimentos de concentração entre distribuidoras, com particular incidência na Europa. Este quadro concorrencial pode afetar de forma direta e indireta as decisões estratégicas futuras da empresa e, em consequência, o seu posicionamento em cada mercado bem como os correspondentes resultados económico financeiros e alocação de ativos.

O negócio da Inapa por se desenvolver em 7 países europeus (6 após o desinvestimento na Suíça em dezembro de 2016) e, desde 2009 e 2013, em Angola e na Turquia, e em que a atividade externa representa cerca de 95% da totalidade do volume de negócios, está naturalmente exposto aos riscos decorrentes do desempenho específico de cada uma das economias em que opera, constituindo tal circunstância, em contrapartida, um fator de atenuação de risco em razão da pouca provável ocorrência do mesmo padrão de comportamento económico em todos os mercados simultaneamente.

A exposição ao risco cambial é limitada, ainda que real, dado que o valor agregado das vendas em moeda distinta do euro (franco suíço, dólar americano, kwana e lira turca) representa cerca de 9,7% das vendas totais do Grupo.

Como qualquer empresa ou grupo económico o desempenho da Inapa depende da sua capacidade de assegurar a sua base de clientes.

Para além de um número muito significativo de clientes – mais de 70 000, da sua dispersão geográfica, da oferta de uma vasta gama de produtos, competitivos e de qualidade superior, a par de um adequado nível de serviço de pré- e pós-venda, a Inapa tem vindo a desenvolver um programa de fidelização da sua clientela tradicional através da oferta integrada de serviços e de produtos complementares ao seu negócio principal, assumindo-se, cada vez mais, no mercado do papel como um Prestador Global de Serviços.

Um agravamento das condições económicas globais que afetem as economias a uma escala local pode originar dificuldades aos clientes do Grupo para saldar as suas obrigações para com esta.



229

RELATÓRIO
DO GOVERNO
DA SOCIEDADE

Como fator de atenuação do risco de crédito a Inapa mantém desde 2011 um seguro para cobertura de risco de crédito das suas subsidiárias operacionais com uma grande empresa de seguros europeia. Este seguro abrange os principais países do Grupo (Alemanha, França, Suíça, Portugal, Espanha e Turquia), cobrindo assim cerca de 95% das vendas do Grupo.

Independentemente da cobertura atrás contemplada, a Inapa também gere o risco de crédito atuando da seguinte forma: Cada empresa do Grupo tem o seu comité de cobranças constituído pelo CEO, Diretor financeiro e Diretores de Compras e Vendas; os limites de crédito definidos são registados no sistema informático e inibem novas encomendas cujo limite esteja totalmente utilizado; os limites de concessão de crédito são sujeitos a revisões anuais e/ ou sempre que haja alguma informação relevante decorrente da recomendação dos sistemas de monitorização internos e externos; a aprovação de vendas acima dos limites de crédito definidos apenas é feita pelo Conselho de Administração.

Uma quebra dos níveis de atividades das economias ou uma redução dos índices de confiança dos agentes económicos, poderá provocar um abrandamento ou decréscimo da procura de papel, nomeadamente de papel de impressão e escrita, e por essa via afetar a atividade, as vendas, os resultados e a situação financeira do Grupo.

A capacidade de o Grupo implementar com sucesso a estratégia delineada, depende da sua capacidade em manter e sempre que necessário recrutar os colaboradores mais qualificados e competentes para cada função.

Apesar da política de recursos humanos do Grupo estar orientada para atingir estes objetivos, não é possível garantir que no futuro não existam limitações nesta área.

A Inapa concede aos trabalhadores das suas filiais Inapa France, Papeteries de France, Inapa Packaging SAS, Semaq, Inapa Suíça e Papier Union, planos de complemento de pensões de reforma e de sobrevivência, procedendo à contabilização dos inerentes custos e dos encargos associados de acordo com o disposto na Norma Internacional de Contabilidade n.º 19 (IAS 19).

O montante registado nas contas consolidadas referente às responsabilidades por pensões baseia-se em pressupostos de mortalidade pré-definidos, sendo que os beneficiários dos planos de pensões poderão viver mais anos que os previstos e, como tal, beneficiar do plano para além do dotado para o efeito. Assim, as responsabilidades relativas a pensões podem exercer uma pressão adversa sobre os fluxos de caixa.

Relativamente à consolidação das contas, a Inapa dispõe de métodos de mitigação dos riscos internos e externos.

Como qualquer outra atividade, a Inapa está sujeita a ser parte numa pluralidade de litígios relacionados com a sua atividade, incluindo aqueles cuja sentença lhe tenha sido favorável, total ou parcialmente e que possam vir a ser objeto de recurso pelas contrapartes nos termos das normas processuais aplicáveis e até ao trânsito em julgado dessas mesmas sentenças.

Como litígio de maior relevo em que atualmente a Inapa é parte deve referir-se uma ação declarativa com processo ordinário interposta, em 1 de Agosto de 2007, por Papelaria Fernandes – Industria e Comércio, S.A., à qual foi atribuído o valor processual de 24 459 906,14 euros, relativa a factos ocorridos entre 1991 e 1994. Na referida ação, a Papelaria Fernandes requer, no essencial, a declaração de nulidade de contratos e operações celebrados naquele referido período envolvendo a Inapa e a Papelaria Fernandes. Não obstante a firme convicção da razão que lhe assiste, a Inapa não pode garantir que venha a ganhar esta ação, ou quaisquer outras ações futuras relativas à sua atividade. Uma decisão negativa em qualquer ação de que seja objeto poderá ter um efeito adverso para a atividade, situação financeira e resultados do Grupo.

As atividades do Grupo exigem investimentos. A Inapa prevê financiar parte destes investimentos através da mobilização dos fluxos de caixa gerados pelas suas atividades operacionais. No entanto, caso as atividades operacionais do Grupo não gerem rendimentos suficientes, a Inapa poderá vir a ter de financiar uma parte dos investimentos previstos através do recurso a fontes externas, incluindo empréstimos bancários e/ ou recurso aos mercados de capitais.

O Grupo está exposto ainda a um conjunto de riscos diversos, nomeadamente riscos de liquidez, riscos de taxa de juro, risco dos preços de matérias-primas, riscos operacionais e outros.

Na medida em que a Inapa não cobre a sua exposição a variações adversas nas taxas de juro, tais variações poderão exercer um efeito negativo na sua atividade, situação financeira e resultados.

Contudo, e como forma de gerir estas variações, a área financeira do Grupo segue em permanência o desenvolvimento do mercado estando em condições de utilizar instrumentos financeiros que permitem minorar os efeitos da volatilidade das taxas de juro.

Num contexto de consolidação do sector, a Inapa poderá ser alvo de uma oferta pública de aquisição.

Não obstante terem sido implementadas metodologias criteriosas de gestão por cada tipo de risco ao qual o Grupo está exposto, perante a ocorrência de cenários excepcionalmente adversos, as políticas e procedimentos utilizados pela Inapa na identificação, acompanhamento, gestão e contenção dos riscos poderão não se revelar totalmente eficazes.

A sociedade considera estar suficientemente apetrechada para um efetivo controlo de risco da atividade da empresa e das empresas por si dominadas, considerando eficaz a ação desenvolvida pelos responsáveis dos seus departamentos de controlo de gestão e financeiro, a quem o controlo de riscos, nomeadamente o controlo da liquidez do Grupo está especialmente cometido.

A Inapa gere o risco de liquidez do Grupo atuando da seguinte forma: procurando que a dívida financeira do Grupo tenha uma elevada componente de médio e longo prazo, com maturidades adequadas à capacidade esperada de geração de fundos; através do recurso a facilidades de crédito disponíveis a todo o momento (linhas em conta corrente). A gestão de tesouraria é feita localmente em cada empresa do Grupo supervisionada pela Holding. A previsão de *cash-flow* é regularmente atualizada e acompanhada para evitar potenciais desvios.

Na nota 3 às demonstrações financeiras consolidadas pode ser consultado um maior detalhe do que diz respeito à gestão do risco financeiro nas suas várias vertentes (risco de mercado, risco de crédito, concentração de risco de crédito e liquidez).

Na nota 8 e 9 às demonstrações financeiras consolidadas pode ser consultada a análise do *goodwill* e outros ativos intangíveis com respetivos testes de imparidade e análise de sensibilidades.

No decurso normal da atividade da Inapa e em resultado da sua estrutura organizativa, o Grupo está sujeito a determinados riscos operacionais, incluindo interrupções no serviço prestado ou atrasos na prestação de serviços, omissões, erros.

Estes riscos são acompanhados por esta sociedade de uma forma contínua, através dos sistemas administrativos e de informação implementados, estando alguns dos riscos operacionais cobertos por apólices de seguros.

As operações desenvolvidas pelo Grupo estão ainda dependentes do processamento informático.

O processamento informático envolve a manutenção e tratamento de registos de reporte financeiro, de monitorização e controlo das operações de logística, armazenamento e transporte bem como de contabilidade interna.

Apesar da avaliação que é regularmente efetuada aos sistemas computacionais e de que as suas capacidades se têm vindo a comprovar como adequadas, não é possível garantir em absoluto a total identificação e correção atempada de todos os problemas relacionados com os sistemas de tecnologias de informação, nem o êxito sistemático na implantação de melhorias tecnológicas.

Nesse cenário, poderão ocorrer alterações significativas na atual estratégia da Inapa com repercussões nos diversos negócios e mercados onde atua.

O Grupo poderá ser afetado negativamente por alterações na legislação e demais regulamentação fiscal aplicável em Portugal, na União Europeia e nos diversos países onde desenvolve a sua atividade.

As unidades do Grupo, estão sujeitas aos riscos inerentes a qualquer atividade económica, como é o caso de acidentes, avarias ou catástrofes naturais que possam originar prejuízos nos ativos do Grupo ou interrupções temporárias na atividade.

54

Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A identificação de riscos e avaliação de riscos é um processo constante em que tomam parte o Conselho de Administração, Comissão Executiva, Comissão de Auditoria e Auditoria Interna. Os riscos e mecanismos existentes que permitem a sua identificação e avaliação encontram-se descritos no ponto anterior.

O acompanhamento, controlo e gestão dos riscos é realizado de forma contínua pela Comissão Executiva. A Comissão de Auditoria e Auditor Externo realizam também fiscalizações à eficácia do sistema de gestão de risco e controlo interno.

55

Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).

O processo de divulgação de informação financeira é acompanhado tanto pelos órgãos de administração e fiscalização como pelas unidades de negócio e pelos serviços corporativos. Os documentos de prestação de contas e demais informação financeira são elaborados pelas Direções de Consolidação e Planeamento e Controlo, com base na informação disponibilizada pelas unidades de negócio.



231

Todos os documentos de apresentação de informação financeira são aprovados pelo Conselho de Administração e revistos pela Comissão de Auditoria, pelo ROC e Auditor Externo. Cabe, em particular, à Comissão de Auditoria supervisionar a adoção dos princípios e das políticas de identificação e gestão dos principais riscos financeiros e operacionais associados à atividade.

No que toca à vertente de divulgação de informação financeira, esta ocorre sempre que a avaliação do impacto ou da natureza da mesma leve à sua tipificação, consoante o caso, pela Comissão Executiva ou pelo Administrador Executivo com o pelouro financeiro, como um dos tipos legais sujeitos a divulgação cabendo à área de Relações com Investidores a sua pronta publicação.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56

Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A sociedade realiza o apoio ao investidor através do representante para as Relações com o Mercado.

Funções do apoio ao investidor:

- Prestar a todos os investidores – institucionais ou particulares – a mais completa e rigorosa informação, no estrito respeito pela legislação aplicável, sobre a estrutura societária da sociedade e do grupo, sobre os direitos e deveres dos acionistas tal como decorrem da lei e dos estatutos da sociedade, sobre a sua situação económico-financeira, à luz dos elementos divulgados e a indicação do calendário previsional dos eventos mais relevantes da vida societária.
- Prestar aos investidores, no respeito pelo enquadramento legal e regulamentar aplicável, quaisquer esclarecimentos adicionais ou complementares que razoavelmente lhe sejam solicitados e sobre os elementos de informação anteriormente referidos.

Tipo de informação disponibilizada pelo Gabinete:

- Informação divulgada pela sociedade de cariz societário e económico-financeiro divulgado pela sociedade, pelo menos, nos últimos três anos, em português e inglês.
- Qualquer facto relevante que possa ter influência na atividade da sociedade, em português e inglês.

Vias de acesso ao Gabinete e informação por si disponibilizada;

- Por escrito para: Rua Braamcamp, n.º 40 - 9º Dto., 1250-050 Lisboa
- Por fax: + 351 21 382 30 16
- Por telefone: + 351 21 382 30 07
- Por e-mail: hugo.rua@inapa.pt
- Por website: www.inapa.com

57

Representante para as relações com o mercado.

O representante da sociedade para as relações com o mercado é o Dr. Hugo Duarte de Oliveira Rua.

58

Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Foram dirigidos ao Gabinete 13 pedidos de informação, por correio eletrónico ou contato telefónico, tendo sido respondidos todos os pedidos no próprio dia em que foram recebidos.

V. SÍTIO DE INTERNET

59

Endereço(s).

O sítio da internet da Sociedade pode ser acedido através do endereço www.inapa.com.

60

Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

O local onde se encontra a informação é a sua sede social, na Rua Braamcamp, n.º 40 - 9º Dto., 1250-050 Lisboa - Portugal. A informação também se encontra disponível no site institucional da sociedade: www.inapa.com.

61

Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

O local onde se encontra a informação é a sua sede social, na Rua Braamcamp, n.º 40 - 9º Dto., 1250-050 Lisboa -

Portugal. A informação também se encontra disponível no site institucional da sociedade: www.inapa.com.

62

Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

O local onde se encontra a informação é a sua sede social, na Rua Braamcamp, n.º 40 - 9.º Dto., 1250-050 Lisboa - Portugal. A informação também se encontra disponível no site institucional da sociedade: www.inapa.com.

63

Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

O local onde se encontra a informação é a sua sede social, na Rua Braamcamp, n.º 40 - 9.º Dto., 1250-050 Lisboa - Portugal. A informação também se encontra disponível no site institucional da sociedade (www.inapa.com) e no site institucional da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt).

64

Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

O local onde se encontra a informação é a sua sede social, na Rua Braamcamp, n.º 40 - 9.º Dto., 1250-050 Lisboa - Portugal. A informação também se encontra disponível no site institucional da sociedade (www.inapa.com) e no site institucional da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt).

65

Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

O local onde se encontra a informação é a sua sede social, na Rua Braamcamp, n.º 40 - 9.º Dto., 1250-050 Lisboa - Portugal. A informação também se encontra disponível no

site institucional da sociedade (www.inapa.com) e no site institucional da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt).

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66

Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

A determinação da remuneração dos membros dos órgãos sociais incumbe:

- à Comissão de Remunerações, e;
- à Assembleia Geral.

No entendimento da sociedade, os seus dirigentes, na aceção do disposto no n.º 3 do artigo 248.º B do CVM, são exclusivamente os seus membros dos órgãos de administração e fiscalização.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67

Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

Na assembleia geral de 15 de abril de 2016 foi eleita a seguinte comissão de remunerações:

- Presidente: Nuno Galvão Teles;
Vogal: Pedro Manuel Macedo Vilas Boas como representante do Millennium BCP;
- Vogal: Ana Rita Rodrigues Nóbrega de Lima.

Todos os membros da comissão de remunerações são independentes relativamente aos membros do órgão de administração.



68

Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

A comissão de remunerações é um órgão colegial, para que foram designados pessoas ou entidades com experiência em matéria de política de remunerações, tal como se afere do respetivo curricula presentes à Assembleia que os elegeram e que a seguir se transcrevem:

NUNO GALVÃO TELES (iniciou mandato a 15/04/16)

Qualificações académicas

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- LL.M. em Direito Comercial Internacional pela Universidade de Londres
- Inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses

Atividade profissional

- Sócio da firma Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, Sociedade de Advogados, R.L. e responsável das equipas de comercial e societário e mercado de capitais
- Integra a Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, Sociedade de Advogados, R.L. desde 1987

PEDRO MANUEL MACEDO VILAS BOAS

Qualificações académicas

- Licenciatura em Gestão e Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa
- Curso “PDO – Programa para Diretores Operacionais” da Católica Lisbon School of Business and Economics
- Curso “PADE – Programa de Alta Direção de Empresas” da AESE – Escola de Direção e Negócios

Atividade profissional

- Diretor Central do Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP) responsável pela Direção de Acompanhamento Especializado
- Coordenador da Unidade de Projetos Especiais do Millennium BCP
- Responsável por uma das direções de Corporate Finance e por uma Direção de Relacionamento em Banca de Investimento

Ana Rita Rodrigues Nóbrega de Lima (iniciou mandato a 15/04/16)

Qualificações académicas

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas na Universidade Internacional
- Pós-graduação em Análise Financeira, no Instituto Superior de Economia e Gestão

Atividade profissional

- CFO da Nova Expressão, Plan. de Media e Pub., S.A.
- CFO da Lisboplano Imobiliária, Lda.

- CEO da Nova Expressão, SGPS, S.A.
- Administradora da Powermedia, S.A.

JOÃO VIEIRA DE ALMEIDA (cessou mandato a 15/04/16)

Qualificações académicas

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica
- Inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses e na Ordem dos Advogados do Brasil

Atividade profissional

- Presidente da direção da firma Vieira de Almeida & Associados e sócio co-responsável da área Corporate Finance e M&A
- Integra a Vieira de Almeida & Associados (desde 1985)

MARIA ISABEL BALTAZAR MOREIRA DA SILVA TRINDADE SALGADO (cessou mandato a 15/04/16)

Qualificações académicas

- Licenciada em filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
- Pós-graduação em ciências da educação/ organização e avaliação da formação pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, em colaboração com a Université Pierre Mendès – France de Grenoble
- Formação profissional nas áreas de gestão geral, gestão de recursos humanos, gestão financeira, regime jurídico da função pública, técnicas de formação, informática, modernização, qualidade e avaliação de serviços, avaliação de desempenho, contratação pública

Atividade profissional

- Secretária-geral-adjunta do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Secretária-geral-adjunta do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento rural e das Pescas
- Secretária geral do Ministério do Planeamento
- Integrou diversas comissões e grupos de trabalho nos domínios das leis orgânicas, criação/ reestruturação de serviços, racionalização de efetivos, quadros e carreiras

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69

Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A política de remunerações foi objeto de apreciação em ponto autónomo na Assembleia Geral de 15 de abril de 2016.

Na ocasião foi aprovada, por unanimidade dos votos expressos, a seguinte declaração sobre a política de fixação de remunerações:

1. A Comissão de Remunerações da Inapa, eleita na Assembleia Geral realizada em 7 de maio de 2013, dispõe de competência para a fixação das remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais da Sociedade para o mandato 2013-2015.
2. Tendo por referência as boas práticas de governo societário e em benefício da transparência e da legitimação da fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais a Comissão de Remunerações submete à aprovação da Assembleia Geral anual um documento contendo as orientações observadas na fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais da INAPA:

- a) A remuneração dos titulares dos órgãos sociais comporta exclusivamente uma componente fixa, com exceção dos membros da Comissão Executiva a quem poderá ser atribuída uma componente de remuneração variável.
- b) A Comissão de Remunerações estipula o valor das componentes fixas das remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, que deverão ser divulgadas no relatório de Governo Societário.
- c) A remuneração dos titulares dos órgãos sociais é determinada em função de critérios gerais, a saber: alinhamento de práticas remuneratórias com os interesses dos stakeholders da Sociedade, avaliação de desempenho e condição financeira do Grupo, justiça e equilíbrio na respetiva avaliação e aplicação.
- d) O Revisor Oficial de Contas da Sociedade será remunerado nos termos e condições acordados no contrato de prestação de serviços celebrado entre este e a INAPA, de acordo com as práticas de mercado e o enquadramento legal e recomendatório.
- e) A atribuição de uma componente variável da remuneração aos membros da Comissão Executiva deverá basear-se numa avaliação do seu desempenho, segundo critérios que valorizem a melhoria dos resultados financeiros da gestão face à estratégia e objetivos e a criação de valor para os acionistas.
- f) A remuneração variável, quando exista, poderá apresentar duas componentes:
 - i) uma componente anual, determinada em função do cumprimento de objetivos anuais;
 - ii) uma componente plurianual, correspondente à realização de objetivos no respetivo mandato (ou nos exercícios efetivamente cumpridos, no caso de mandato incompleto).

Relativamente ao mandato que agora se inicia, o regime remuneratório a aplicar será fixado pela Comissão de Remunerações a eleger na presente Assembleia Geral.

Por deliberação de 22 de Dezembro de 2016 a Comissão de Remunerações adjudicou à Mercer a realização de um estudo sobre a política de remunerações da Inapa.

70

Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração não contempla qualquer remuneração variável.

A estrutura de remuneração da comissão executiva, descrita no ponto anterior tem uma componente fixa e uma componente variável, subdividindo-se esta numa parcela anual e outra plurianual, por forma a assegurar o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade e a desincentivar a assunção excessiva de riscos.

71

Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A remuneração dos administradores executivos integra uma componente variável dependente de uma avaliação de desempenho a determinar nos termos anteriormente expostos.

Importa, porém, realçar que a Assembleia Geral aprovou que, a título excecional, fosse suspensa a atribuição de remunerações variáveis aos administradores executivos.

72

Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Sem prejuízo do que se refere quanto à atual suspensão da atribuição de uma remuneração variável aos membros executivos do Conselho de Administração, a sua componente variável deverá incluir uma parcela plurianual, correspondente à realização de objetivos no respetivo mandato (ou nos exercícios efetivamente cumpridos, no caso de mandato incompleto).



As componentes variáveis encontram-se suspensas, não havendo lugar a pagamento variáveis diferidos.

73

Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

O esquema remuneratório dos administradores executivos não contempla a atribuição de ações.

As ações detidas por administradores não resultam de atribuição por força de esquemas de remuneração variável.

74

Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

O esquema remuneratório dos administradores executivos não contempla a atribuição de opções sobre títulos emitidos pela Sociedade.

75

Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Sem prejuízo do que se refere quanto à sua suspensão, os parâmetros e fundamentos do sistema de prémios aos administradores executivos são os mencionados no ponto 69.

76

Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma em benefício dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77

Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

	INAPA - IPG		SUBSIDIÁRIAS	
	REMUNERAÇÃO FIXA EM 2016	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM 2016	REMUNERAÇÃO FIXA EM 2016	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM 2016
Álvaro João Duarte Pinto Correia	€ 84 000	-	-	-
Diogo Francisco Bastos Mendes Rezende	€ 350 000	-	-	-
Arndt Jost Michael Klippgen	€ 10 500	-	-	-
António José Gomes da Silva Albuquerque	€ 259 000	-	-	-
Frederico João de Moser Lupi	€ 259 000	-	-	-
Emídio de Jesus Maria (cessou mandato a 15/04/16)	€ 22 281,25	-	-	-
António Pedro Valente da Silva Coelho (iniciou mandato a 15/04/16)	€ 50 098,23	-	-	-
João Miguel Pacheco Sales Luís	€ 16 500	-	-	-
Gonçalo Faria de Carvalho	€ 16 500	-	-	-

78

Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não foram pagas quaisquer importâncias por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

79

Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

O esquema remuneratório aprovado em Assembleia Geral não contempla qualquer tipo de comparticipação nos resultados.

80

Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas a ex-administradores executivos nem se mostram devidas indemnizações por força da cessação das suas funções durante o exercício findo.

81

Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A indicação da remuneração dos membros da comissão de auditoria encontra-se descrita no ponto 77.

Os membros da comissão de auditoria durante o exercício de 2016 foram:

- Emídio de Jesus Maria (cessou mandato a 15/04/16)
- António Pedro Valente da Silva Coelho (iniciou mandato a 15/04/16)
- João Miguel Pacheco Sales Luís
- Gonçalo Faria de Carvalho

82

Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

Por deliberação da Comissão de Remunerações de 21 de maio de 2008, confirmada pela aprovação na reunião da Assembleia Geral de 15 de abril de 2016 da Declaração Relativa à Política de Remunerações apresentada pela referida

comissão, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral encontra-se fixada em € 5 000,00 (cinco mil euros) por cada assembleia a que presida.

Durante o ano de referência foi realizada uma assembleia geral, pela qual foi paga uma remuneração aprovada de € 5 000,00 (cinco mil euros).

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83

Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não se encontram previstas limitações contratuais para eventuais compensações a pagar aos administradores por destituição sem justa causa.

Na política de remunerações adotada não estão previstos quaisquer mecanismos expressos para que não seja exigível qualquer indemnização ou compensação, para além da legalmente devida.

84

Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I).

A sociedade não tem em vigor acordos celebrados com membros do seu órgão de administração e/ou dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

85

Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A sociedade não tem qualquer plano de atribuição de ações ou opções sobre ações aos seus órgãos sociais ou colaboradores.



237

RELATÓRIO
DO GOVERNO
DA SOCIEDADE

86

Caraterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ ou o exercício de opções).

A Sociedade não tem qualquer plano de atribuição de ações ou opções sobre ações aos seus órgãos sociais ou colaboradores.

87

Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

A Sociedade não tem qualquer plano de atribuição de ações ou opções sobre ações aos seus órgãos sociais ou colaboradores.

88

Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e).

A Sociedade não tem qualquer plano de atribuição de ações ou opções sobre ações aos seus órgãos sociais ou colaboradores e não estão previstos quaisquer mecanismos de controlo num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89

Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

O Conselho de Administração de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. aprovou, sob proposta da Comissão de Auditoria, um regulamento sobre negócios da sociedade com entidades relacionadas.

Por entidades relacionadas, para efeitos do aludido regulamento, entendem-se não só os titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.º 20.º CVM como ainda os dirigentes da sociedade e/ ou das suas subsidiárias e pessoas com eles estreitamente relacionadas.

Por tal regulamento definiu-se como objeto de fiscalização específica pela Comissão de Auditoria os negócios celebrados por aquelas entidades com a sociedade e/ ou com as sociedades subsidiárias estabelecendo três patamares de intervenção:

- parecer prévio vinculativo;
- parecer prévio;
- apreciação a posteriori.

Nos termos do referido regulamento encontram-se sujeitos a parecer prévio e vinculativo da Comissão de Auditoria os negócios a celebrar pelos dirigentes da sociedade e/ ou das suas subsidiárias com a sociedade e/ ou suas subsidiárias, com exclusão apenas daqueles que se compreendam no próprio comércio da sociedade em causa e em que nenhuma vantagem especial seja concedida às pessoas em causa.

Encontram-se sujeitos a parecer prévio à sua concretização, os negócios de relevância significativa a celebrar pela sociedade e/ ou suas subsidiárias com titulares de participações qualificadas e entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.º 20.º CVM.

Atenta a realidade concreta da sociedade e suas subsidiárias foram fixados os seguintes níveis de materialidade a partir dos quais as operações ou negócios são havidos como de relevância significativa:

TIPO DE TRANSAÇÃO	LIMITE
Compra e venda de bens e serviços	€ 750 000
Aplicações e investimentos financeiros	€ 5 000 000
Empréstimos e outros financiamentos, com exclusão das meras renovações	€ 10 000 000
Outras transações	€ 500 000

Independentemente dos critérios de materialidade anteriormente mencionados, são ainda objeto de parecer prévio por parte da Comissão de Auditoria os negócios ou operações com titulares de participações qualificadas ou entidades com eles relacionadas que, pela conjugação da sua natureza, montante ou condições de realização possam suscitar particular relevância em termos de transparência e/ ou conflito de interesses.

Finalmente prevê-se no aludido regulamento que todas as operações com entidades relacionadas que não careçam de parecer prévio da Comissão de Auditoria (vinculativo ou não) são obrigatoriamente submetidos à apreciação deste órgão para o que lhe deverão ser notificados até ao termo do mês subsequente ao da sua celebração.

No regulamento em causa estabelece-se, por último, que a Comissão de Auditoria deverá aferir da razoabilidade e transparência das operações e negócios submetidos à sua apreciação, designadamente no que respeita à prossecução dos interesses da sociedade e das suas subsidiárias, tendo em conta as condições normais em que tais negócios e operações são praticados em mercado e que dos mesmos não decorra, direta ou indiretamente, um tratamento mais favorável do que o suscetível de ser obtido por terceiro em igualdade de circunstâncias e, no caso de titulares de participações qualificadas e entidades com eles relacionadas, um tratamento desigual relativamente aos demais acionistas.

90

Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Não houve operações com entidades relacionadas que carecessem de controlo específico pela Comissão de Auditoria.

91

Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Os procedimentos e critérios estão descritos no ponto 89.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92

Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas encontra-se descritas na nota 34 às demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade.

